



**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**

**PORTARIA Nº 033/IPREJI/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO.**”

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-15217/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora da Câmara Municipal **MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 266, efetiva, Agente de Limpeza e Conservação, admitida em 01/06/2000, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005.

**Art. 2º.** O valor do benefício será **PROPORCIONAL** ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de Julho/1994, tempo de contribuição averbado de 8.702 (Oito mil, setecentos e dois) dias, ou vinte e três anos, dez meses e um dia, 79,47% (setenta e nove vírgula quarenta e sete) por cento do tempo de contribuição exigido de 10.950 dias, com proventos no valor de R\$ 1.355,24 (Mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), com majoração de R\$56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) resultando os proventos deste benefício no valor do salário mínimo vigente de R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 3º.** A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, inciso III, § 1º do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III, do Art. 32, e caput e § 10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.

**Art. 4º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de fevereiro de 2024.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná/RO, 31 de janeiro de 2024.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**

Presidente do IPREJI

Decreto nº3628/GAB/PM/JP/2023